

**Acordo de Cooperação nº 03/2021**

**Processo nº 2021/0001898**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO - AASP E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA VIABILIZAR A DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS RELACIONADOS AOS LOGRADOUROS DA CIDADE DE SÃO PAULO.**

### **PREÂMBULO**

A **ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO (AASP)**, entidade de fins não econômicos, com sede na Rua Álvares Penteado, nº. 151, Centro, CEP 01012-905, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.500.855/0001-39, neste ato representada por sua Presidente, **Dra. VIVIANE GIRARDI**, brasileira, advogada, portadora do RG nº 4177906-3 e inscrita no CPF/ME sob o nº 672.643.289-53 e por seu 1º Tesoureiro, **Dr. ANDRÉ ALMEIDA GARCIA**, brasileiro, advogado, portador do RG nº 20.409.910-9 e inscrito no CPF/ME sob o nº 288.170.228-70, neste instrumento simplesmente denominada **AASP** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, CEP: 01014-000, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.036.157/0001-89, devidamente representada pelo Defensor Público-Geral do Estado de São Paulo, **Dr. FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR**, portador do RG nº 33.219.999-X e inscrito no CPF/ME sob o nº 285.827.608-09, neste instrumento simplesmente denominada **DEFENSORIA** resolvem, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo tem por objeto a disponibilização do banco de dados da **AASP** a **DEFENSORIA**, para consultar os logradouros da Cidade de São Paulo, com a correspondente competência territorial, na forma do plano de trabalho (0016500), parte integrante e indissociável do presente Acordo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA AASP**

2.1. A **AASP** obriga-se a:

- a) Dar plena e fiel execução ao presente Acordo, respeitando as cláusulas e condições

estabelecidas neste instrumento.

**b)** Disponibilizar a **DEFENSORIA**, a título gratuito e não exclusivo, o seu banco de dados, conforme estabelecido no item 1.1 deste instrumento.

**c)** Dar total apoio técnico (não presencial) quanto ao processo de transferência que compõem o banco de dados de consulta aos logradouros da cidade de São Paulo.

**d)** Observar as normas Constitucionais e Trabalhistas em favor dos Servidores, Empregados e Estagiários, bem como a manter-se regular perante a Secretaria Especial da Previdência do Trabalho, principalmente não empregando trabalho infantil, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA**

**3.1.** A **DEFENSORIA** obriga-se a:

**a)** Dar plena e fiel execução ao presente Acordo, respeitando as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

**b)** Não ceder, emprestar ou transferir os direitos deste Acordo sem o prévio consentimento por escrito da **AASP**, zelando pelo bom cumprimento através da atuação das partes envolvidas nos termos deste Acordo.

**c)** Disponibilizar via web service ou outra tecnologia disponível pela **DEFENSORIA**, um canal para que a **AASP** possa obter as informações necessárias à atualização de seu banco de dados adstritos à finalidade objetivada pelo presente Acordo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**4.1.** As partícipes comprometem-se a adotar todas as precauções necessárias durante a execução do presente TERMO visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

**4.2.** Para consecução dos objetivos desta cláusula, deverão as partícipes:

**I.** Atuar de acordo com Política de Tratamento de Dados previstas neste ACORDO, bem como à luz dos atos normativos das partícipes.

**II.** Utilizar eventuais dados coletados exclusivamente na execução deste ACORDO, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto do contrato, sem expressa anuência da outra parte;

**III.** Cumprir, a todo momento, as normas de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, as partes em situação de violação do sistema nacional de proteção de dados.

**IV.** Eliminar todos os dados coletados durante a execução do presente ACORDO no momento de seu encerramento, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto necessária sua utilização garantindo-lhes o sigilo devido.

**V.** Nos casos de obtenção de dados compartilhados, por qualquer meio, para fins de pesquisas,

não se utilizar de quaisquer técnicas objetivando a reversão dos processos quando anonimizados ou pseudoanonimizados.

**VI.** Comunicar à outra parte, o mais breve possível, pelos meios previstos na Cláusula Décima Segunda, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente ACORDO.

**4.3.** Em havendo solicitação de informações oriundas do/a titular dos dados, de autoridade de proteção de dados ou terceiro, que se refiram ao tratamento de Dados Pessoais, as partícipes se comprometem a comunicar, de imediato, uma à outra, para apreciação do requerimento.

**4.4.** As partícipes não poderão, sem prévia instrução e aprovação mútua, transferir, dispor, compartilhar, garantir ou ceder, de qualquer maneira, o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a terceiro estranho a este ACORDO sob pena de responsabilização.

**4.5.** A parte será responsabilizada, por seus atos ou omissões a que der causa, por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados, por violarem a lei de proteção de dados.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**5.1.** O presente Acordo não contempla repasse de recursos financeiros, a qualquer título, de uma a outra parte, devendo cada uma delas arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente instrumento tem o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, com início a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO**

**7.1.** O presente instrumento poderá ser resilido imotivadamente, por qualquer das partícipes, a qualquer momento, desde que comunicado por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos do inciso XVI do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem que isso implique em qualquer ônus ou multa para ambas as partícipes.

**7.2.** O presente instrumento também poderá ser resolvido, sem prejuízo de eventuais perdas e danos devidamente apurados, mediante comunicação encaminhada à outra parte, a qualquer momento por quebra unilateral do pactuado especialmente nas seguintes hipóteses:

- a) Se a outra parte deixar de cumprir as obrigações aqui estipuladas;
- b) Caso fortuito e força maior, conforme estabelecido pelo Código Civil Brasileiro; e

c) Cessão a terceiros dos seus direitos e obrigações sem a prévia anuência da outra parte.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO DO ACORDO**

8.1. Ocorrendo a extinção do presente Acordo:

a) Em qualquer hipótese de término deste acordo, todas as suas cláusulas e condições serão extintas de imediato.

b) Cessará o licenciamento de uso do sistema recebido pela **DEFENSORIA** de imediato.

## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

9.1. O presente acordo, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação das partes partícipes, mediante apropriado termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

10.1. As partícipes convencionam que qualquer controvérsia será resolvida por acordo entre as partes.

10.2. Não sendo possível o acordo fica eleito o foro da capital de São Paulo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS SIGNATÁRIOS**

11.1. As partícipes declaram, sob as penas da lei, que os signatários desta possuem poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

11.2. As partícipes reconhecem que a formalização da contratação por intermédio de meios tecnológicos (eletrônicos/digitais/plataformas/software etc.) é válida, exequível e plenamente eficaz, ainda que realizada com assinatura eletrônica, digital, digitalizada ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme MP 2.200/2001 em vigor no Brasil e que as cópias eletrônicas/digitais deste documento encaminhada por correio eletrônico (e-mail) têm o mesmo efeito que a via original assinada fisicamente ou de acordo com os padrões estabelecidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. Todas as correspondências, notificações e comunicações entre as partes, deverão ser feitas, por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento, e-mail ou qualquer outro meio idôneo que confirme o recebimento, devendo ser encaminhadas para os contatos indicados abaixo pelas partícipes:

PARA A **AASP**:

Endereço: Rua Álvares Penteado, nº 151, Centro, CEP 01012-905, São Paulo - SP

E-mail: roger.morcelli@aasp.com.br

Telefone: (11) 3291-9316

A/C: Sr. Róger Augusto Fragata Tojeiro Morcelli

**PARA A DEFENSORIA:**

Endereço: Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, CEP: 01014-000, São Paulo - SP

E-mail: convenios@defensoria.sp.def.br

Telefone: (11) 3105-9040

A/C: Defensor/a Público/a Assessor/a de Convênios

**12.2.** Será considerada como entregue qualquer correspondência direcionada aos endereços acima informados, ficando cada Parte responsável por comunicar à outra Parte a atualização de seus dados no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da sua alteração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

**13.1.** Fica vedado a qualquer das partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto deste Acordo, com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou com o interesse público, bem como fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, sob pena de violação de cláusula contratual e aplicação das sanções pertinentes.

E, por estarem de acordo, firmam o presente acordo para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, **o qual é composto pelo Plano de Trabalho.**

**ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO – AASP**

---

**VIVIANE GIRARDI**

**Presidente**

---

**ANDRÉ ALMEIDA GARCIA**

**Primeiro Tesoureiro**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

---

**FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR**

**Defensor Público-Geral do Estado de São Paulo**



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Simoes, Defensora Pública Coordenadora da Assessoria Jurídica**, em 28/07/2021, às 16:14, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Girardi, Usuário Externo**, em 03/08/2021, às 11:28, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **André Almeida Garcia, Usuário Externo**, em 03/08/2021, às 11:31, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior, Defensor Público-Geral do Estado**, em 05/08/2021, às 16:07, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade\\_documento](https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento) informando o código verificador **0016150** e o código CRC **3B80DDA1**.

---

Rua Boa Vista, 200, 3º andar - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - <https://www.defensoria.sp.def.br>



**Anexo I - PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS**

**1. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ/ME: 08.036.157/0001-89

Endereço: Rua Boa Vista nº 200, 8º andar - Centro

Cidade: São Paulo

CEP: 01014-000

Telefone: (11) 3105-9040 ramal 328

**2. ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO - AASP**

CNPJ/ME: n.º 62.500.855/0001-39

Endereço: Rua Álvares Penteado, nº 151, Centro

Cidade: São Paulo

CEP: 01012-905

Telefone: (11) 3291-9200

**2. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Considerando a relevância da mútua cooperação para consecução dos objetivos inerentes ao alcance do interesse público, o presente ajuste busca a disponibilização do banco de dados da Associação dos Advogados de São Paulo - AASP à Defensoria Pública do Estado de São Paulo objetivando a consulta de logradouros da Cidade de São Paulo com a correspondente competência territorial.

**3. JUSTIFICATIVA**

A parceria entre a Defensoria Pública e a Associação dos Advogados de São Paulo - AASP se mostra oportuna em razão da possibilidade de compartilhamento de dados e informações mútuas com para alcance da finalidade da parceria.

**4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**

Para alcance dos objetivos da parceria, compete às partícipes dar plena e fiel execução ao ajuste, respeitando as cláusulas e condições estabelecidas, devendo observar sempre os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da isonomia, moralidade e impessoalidade, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos, bem como a todas as precauções visando garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)

Para além, é de competência da Defensoria Pública:

- a) Não ceder, emprestar ou transferir os direitos do Acordo sem o prévio consentimento por escrito da AASP, zelando pelo bom cumprimento através da atuação das partes envolvidas no ajuste; e
- b) Disponibilizar via web service ou outra tecnologia disponível, um canal para que a AASP possa obter as informações necessárias à atualização de seu banco de dados adstritos à finalidade objetivada pela parceria.

À AASP, compete:

- a) Disponibilizar, a título gratuito e não exclusivo, o seu banco de dados, conforme estabelecido no item 1.1 do instrumento da parceria.
- b) Dar total apoio técnico (não presencial) quanto ao processo de transferência que compõem o banco de dados de consulta aos logradouros da cidade de São Paulo;
- c) Observar as normas Constitucionais e Trabalhistas em favor dos Servidores, Empregados e Estagiários, bem como a manter-se regular perante a Secretaria Especial da Previdência do Trabalho, principalmente não empregando trabalho infantil, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República.

## **5. PRAZO**

O ajuste vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses contados a partir de sua publicação em extrato na imprensa oficial.

**ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO – AASP**

---

**VIVIANE GIRARDI**

**ANDRÉ ALMEIDA GARCIA**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

---

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR

Defensor Público-Geral do Estado de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Simoes, Defensora Pública Coordenadora da Assessoria Jurídica**, em 28/07/2021, às 16:14, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Girardi, Usuário Externo**, em 03/08/2021, às 11:29, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **André Almeida Garcia, Usuário Externo**, em 03/08/2021, às 11:31, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior, Defensor Público-Geral do Estado**, em 05/08/2021, às 16:08, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade\\_documento](https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento) informando o código verificador **0016500** e o código CRC **71401C69**.